



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
Via N1 Leste, Pavilhão das Metas, Zona Cívico Administrativa
Cep 70 150 908 – Brasília - DF
Telefone: 3411.4202
Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE POLÍTICAS PARA AS
MULHERES DA PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA, E O
MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR,
PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

CONVÊNIO Nº 046/2013 – SPM/PR
PROCESSO Nº 00036.000805/2013-79

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ nº.05.510.958/0001-46, com sede na Via N1 Leste S/N, Pavilhão das Metas, Zona Cívico Administrativa, CEP: 70.150-908 – Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, a Senhora **ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG Nº 7.849.411-4 – SSP/SP, inscrita no CPF nº 174.442.096-34, no uso da competência nomeada pelo Decreto de 10 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2012, Edição Especial, Seção 2, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR**, inscrita no CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONVENIENTE**, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 817, Centro Cívico – Curitiba/PR – CEP 80.530-908, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GUSTAVO BONATO FRUET**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.558.179-4, órgão expedidor SSP-PR e do CPF 644.463.799-68, residente e domiciliado à Rua Sete de Abril, nº 854, Apartamento 804, Alto da Rua XV – Curitiba/PR – CEP: 80.045-165, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**,

em conformidade com o Processo nº 00036.000805/2013-79 e a proposta SICONV nº 7739/2013, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.708, 17 de agosto de 2012, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, no Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, na Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações posteriores e na Portaria Interministerial nº. 217, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto estruturar a Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher de Curitiba, através do aparelhamento da sede municipal.

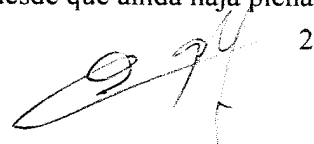
PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto deste CONVÊNIO insere-se no âmbito do Programa 2016 – Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência – Ação 210A, de responsabilidade da Secretaria de Articulação Institucional e Ações Temáticas, e está em conformidade com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e ações previstas no Plano Plurianual - PPA 2012-2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENIENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do CONCEDENTE:

- a) repassar à CONVENIENTE, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- b) promover o acompanhamento e ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos, estando a sua liberação condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c) prorrogar, de ofício, a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena



2

condição de execução do objeto e que a CONVENENTE esteja adimplente em relação aos requisitos informados no SIAFI, observado o que prevê o §9º do art. 38 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;

d) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENENTE fundamentada em razões concretas que a justifique, e desde que formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados da data fixada para o término de sua vigência;

e) fornecer à CONVENENTE, quando solicitado formalmente, os códigos necessários para o correto preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, quando houver necessidade de restituição de valores que lhe tiverem sido repassados (Cláusula Sexta - Da Restituição de Recursos);

f) fornecer à CONVENENTE os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo – SECOM, destacando a participação do Governo Federal, bem assim do Secretaria de Política para as Mulheres – SPM/PR, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

g) analisar e aprovar a prestações de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

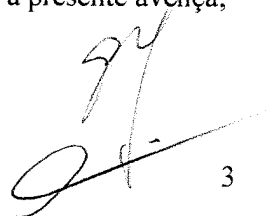
h) notificar o CONVENENTE para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;

i) comunicar à CONVENENTE acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

j) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao CONVENENTE, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

k) promover a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, sob pena de ineficácia do acordo;

l) publicar no Portal dos Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e da prestação de contas relativos à presente avença;



m) indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução do presente convênio. Por ocasião da prestação de contas, o referido técnico emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado; e

n) notificar a Câmara Municipal, ainda que por meio eletrônico, acerca da celebração do presente Instrumento.

II - São obrigações da CONVENIENTE:

a) executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo CONCEDENTE;

b) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades do Programa 2016 – Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

c) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio, após a execução do acordo, observada a destinação dos bens de acordo com a previsão contida na Cláusula Nona;

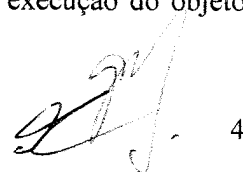
d) prover os créditos dos recursos financeiros, referentes à contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;

e) aplicar os recursos discriminados na Cláusula Terceira, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

g) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

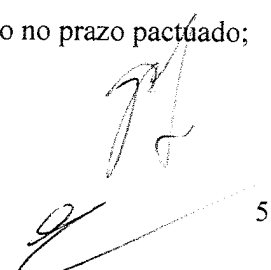
h) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto



4

deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

- i) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, da SECRETARIA DE POLITICA PARA AS MULHERES – SPM/PR, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima - Segunda;
- j) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais;
- k) facilitar ao CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- l) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- m) por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, solicitar ao CONCEDENTE, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da GRU a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, de que trata a Cláusula Sexta (Da Restituição de Recursos);
- n) prestar conta final, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente nas Cláusulas Quarta e Décima - Quarta deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do CONCEDENTE, apresentar Prestação de Contas Parcial;
- o) responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositário;
- p) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do CONCEDENTE relatório circunstanciado dos fatos;
- q) solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;



r) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, em especial os relativos aos atos e procedimentos referentes à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas;

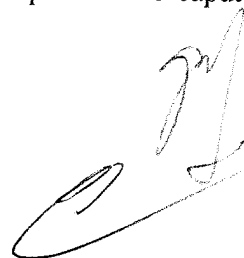
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Convênio os recursos somam o valor total de R\$ 247.692,00 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar a importância de R\$ 227.876,00 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais), correndo as despesas à conta de dotação consignada à Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM/PR no Orçamento Fiscal da União para 2013, Lei Nº 12.798, de 4 de Abril de 2013, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à CONVENENTE a contrapartida financeira no valor de R\$ 19.816,00 (dezenove mil, oitocentos e dezesseis reais), equivalentes a 8% (oito por cento), do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Elemento Despesa	Valor (R\$)	Empenho
0100	144222016210A0001	339039	52.920,00	2013NE800181
		449052	174.956,00	2013NE800182
	Valor Total		227.876,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos referentes à contrapartida da CONVENENTE, necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, incumbindo ao CONVENENTE assegurá-los.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pela CONCEDENTE quanto pela CONVENENTE, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no caput desta Cláusula.



PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, obriga-se a CONVENENTE a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no caput desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo CONCEDENTE e aplicado na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 227.876,00 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais), serão liberados em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica indicada no SICONV, em nome da CONVENENTE e vinculada ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a aplicação dos recursos, o CONVENENTE se obriga a apresentar a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido na Cláusula Décima - Terceira, composta da documentação especificada na Cláusula Décima - Quarta; Parágrafo Primeiro. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação da parcela única recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;
- e
- c) quando a CONVENENTE descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a



7

unidade de contabilidade analítica do CONCEDENTE diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Além da estrita observância do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a liberação e o recebimento de cada parcela de recursos dependerão:

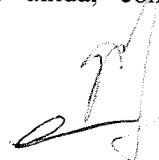
- I – da comprovação, pelo CONVENIENTE, do cumprimento da contrapartida pactuada;
- II – do atendimento, pelo CONVENIENTE, das exigências para contratação e pagamento previstos nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- III – da regularidade da execução do Plano de Trabalho; e
- IV – do cumprimento das obrigações assumidas no ato da contratação e outras que vierem a ser estipuladas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENIENTE deverá manter os recursos repassados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Quarta, sendo permitida sua movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, devendo estes pagamentos ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou para aplicação no mercado financeiro na forma estabelecida no parágrafo segundo da presente cláusula, devendo ser observado ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os rendimentos auferidos a partir de aplicações dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no próprio objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pela CONVENIENTE, devendo ainda, contar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

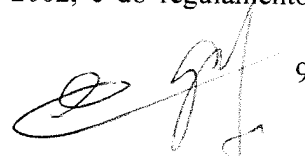
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, em nome da SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES – SPM/PR, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do “Código Identificador” de que trata a Cláusula Segunda (Das Obrigações):

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - 1. quando não for executado o objeto da avença;
 - 2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final; e
 - 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho, fornecidos por terceiros, a CONVENENTE deverá observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais normas federais pertinentes ao assunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento



9

previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencialmente utilizada em sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENIENTE deverá justificar, por meio de autoridade competente, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica.

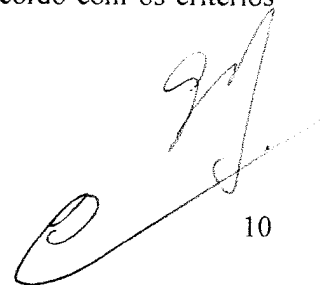
PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONVENIENTE registrará no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações que realizar, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA VEDAÇÃO E DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, ou, ainda, em descompasso com o que dispõe a Cláusula Sétima do presente Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a utilização de recursos deste Convênio naquelas hipóteses previstas no art. 52 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e especialmente para:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- e) aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta;



10

f) realizar despesas com publicidade - salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

O destino dos bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, mas que a ele não se incorporem, será decidido após a execução integral de seu objeto, podendo vir a ser doados, desde que necessários para assegurar a continuidade do programa governamental em que se insere a ação, observado o que dispõe o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a execução integral do objeto do presente Convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos dele oriundos, mas que não se incorporem ao seu objeto, permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção da CONVENIENTE, ficando vinculados ao objeto pactuado, com vistas a assegurar a continuidade do programa governamental.

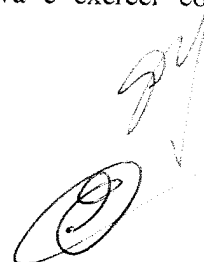
PARÁGRAFO SEGUNDO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima - Quinta, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA

A Contrapartida apresentada trata-se de contrapartida financeira, sendo os valores informados aferidos de acordo com preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. O acompanhamento da execução do presente ajuste será realizado pelo CONCEDENTE, por meio da Secretaria de Articulação Institucional e Ações Temáticas que, nos termos da legislação em vigor, designará servidor(es) para acompanhar(em) a fiel execução do objeto deste Convênio, podendo, se assim entender pertinente, valer-se das faculdades descritas no § 2º do art. 67 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CONVENENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso do(s) servidor(es) designado(s) na forma do parágrafo anterior, bem como dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente Convênio, além dos locais de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

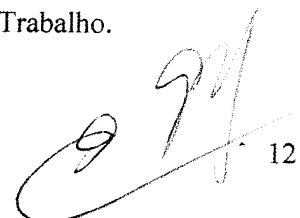
A CONVENENTE obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação da Secretaria de Política para as Mulheres – SPM/PR, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação, nominando o projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONVENENTE deverá disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONVENENTE poderá disponibilizar, em sua página na internet, um link que possibilite o acesso direto ao Portal dos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio vigorará por 28 (vinte e oito) meses a contar da data de assinatura, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.



12

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, e desde que aceita pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENIENTE terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no caput desta Cláusula.

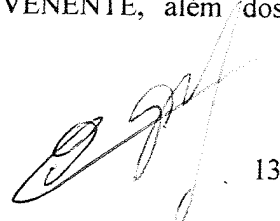
PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Convênio poderá ser alterado, também por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, **desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas e que a solicitação seja feita por escrito e dada à entrada na SPM, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.**

PARÁGRAFO QUARTO — Excepcionalmente, mediante justificativa, a CONVENIENTE, poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, **quando se tratar apenas de alteração da programação de execução**, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da CONCEDENTE, **ficando vedada, porém, a mudança do objeto ou das metas, ainda que parcial, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em conformidade com o estipulado no Parágrafo Segundo da CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO, A CONVENIENTE terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no caput daquela Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas Final observará as normas emanadas da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, demais orientações da CONCEDENTE, documentos e informações apresentadas pela CONVENIENTE, além dos seguintes documentos:



- a) Relatório de cumprimento do objeto;
 - b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
 - c) cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
 - d) relatório de Execução Físico-Financeira;
 - e) relatório de Execução da Receita e Despesa;
 - f) relação de pagamentos efetuados;
 - g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
 - h) cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
 - i) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
 - j) cópia do extrato da conta bancária específica;
 - k) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;
 - l) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório;
 - m) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
 - n) relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
 - o) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados.
1. No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº. do CPF/MF, nº. do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;
 2. No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, nº. de sua Carteira de Identidade, nº. de seu CPF/MF, nº. de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos



14

comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

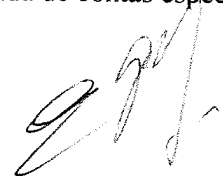
PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vincendas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela CONVENIENTE, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no (s) prazo (s) estabelecido(s), neste Instrumento;
- e) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONCEDENTE, às suas expensas, para ocorrer no prazo máximo de 20(vinte) dias a contar de sua assinatura contendo os seguintes elementos:

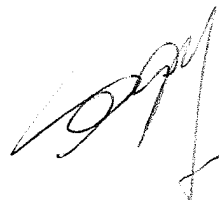
- a) espécie, número, e valor do instrumento;
- b) denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;
- c) resumo do objeto;
- d) crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;
- e) valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subseqüentes;
- f) Prazo de vigência e data da assinatura; e
- g) código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações dirigidas a CONCEDENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Via N1 Leste s/n, Pavilhão das Metas, Zona Cívico Administrativa, CEP: 70.150-908 - Brasília – DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas ao CONVENIENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Cândido de Abreu, nº 817, Centro Cívico – Curitiba/PR – CEP 80.530-908.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues ou enviadas por ofício, telegrama, carta protocolada, ou correio eletrônico;



PARÁGRAFO QUARTO – As alterações de endereços e de número de telefone e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 18 de novembro de 2013.


ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA

MINISTRA DE ESTADO CHEFE
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA


GUSTAVO BONATO FRUET

PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA - PR

TESTEMUNHAS:

Nome: *Beatriz Borges de Sá*
CPF: *047.299.935-90*

Nome: *Aniana Ribeiro da Silva*
CPF: *038.069.535-28*



MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO
Nº 046/2013 - QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA
IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS
HUMANOS E O MUNICÍPIO DE
CURITIBA/PR, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

**CONVÊNIO Nº 046/2013– SPM/PR
PROCESSO Nº 00036.000805/2013-79**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS** – Trecho 02, Lote 22, Edifício Tancredo Neves, 1ª Andar, Asa Sul, Brasília, DF CEP: 70.200-002, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Ministra do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, a Senhora **NILMA LINO GOMES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 555.110.236-04, residente e domiciliada nesta capital, nomeada pelo Decreto de 05 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2015, Seção 2, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR**, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 817 – Centro Cívico – Curitiba – PR – CEP: 80530-908, inscrito no CNPJ sob o nº 87.530.978/0001-43, neste ato representada pelo Prefeito, o Senhor **GUSTAVO BONATO FRUET**, inscrito no CPF sob o nº 644.463.799-68, residente na cidade de Curitiba – PR, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de acordo com as normas contidas na Constituição, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 bem como na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, e suas alterações, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as Cláusulas e Condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Décima Terceira – “Da Vigência e da Alteração” – do convênio original.



MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência estipulado na Cláusula Sétima do Convênio Original, fica **prorrogado até 18 de março de 2018**, sendo este o último dia para execução de seu objeto. Findo este prazo, tem a unidade executora o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

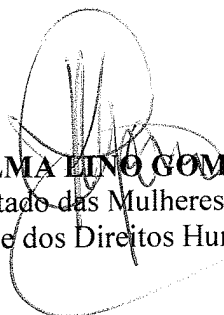
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio Original, não alteradas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

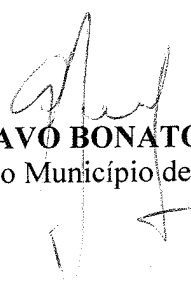
A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este termo aditivo em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 17 de março de 2016.


NILMA LINO GOMES

Ministra de Estado das Mulheres, da Igualdade
Racial e dos Direitos Humanos


GUSTAVO BONATO FRUET

Prefeito do Município de Curitiba/PR

TESTEMUNHAS:

Nome: Vinicius Lacerda

CPF: 403281809-63

Nome: Camilla Barbosa Carneiro

CPF: 066 099 451 61

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Departamento de Articulação e Fortalecimento Institucional de Políticas para as Mulheres

Setor de Clubes Sul, trecho 02, lote 22, Edf.Tancredo Neves - 1º andar - Sala 123, CCBB, - Bairro ZONA
CÍVICO ADMINISTRATIVA, Brasília/DF, CEP 70200-002

TERMO ADITIVO Nº 0533663/2018/DAFI/SNPM/SEGOV-PR

Processo nº 00036.000805/2013-79

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO
CONVÊNIO Nº 046/2013,
CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA
NACIONAL DE POLÍTICAS
PARA MULHERES DA
SECRETARIA DE GOVERNO
DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E O MUNICÍPIO
DE CURITIBA, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONVÊNIO Nº 046/2013 –
SNPM/PR**

**PROCESSO Nº
00036.000805/2013-79**

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**- Trecho 02, Lote 22, Edifício Tancredo Neves, 1ª Andar, Asa Sul, Brasília, DF CEP: 70.200-002, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Secretária Nacional de Políticas para Mulheres Substituta, a Senhora **MARIA APARECIDA ANDRADE MOURA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 010.743.006-010, residente e domiciliada nesta capital, designada pela Portaria nº 82, de 19 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 20 de outubro de 2017, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, com sede na Avenida Candido de Abreu, 817 – Centro Cívico. Curitiba – PR. CEP: 80530-908, neste ato representado pelo prefeito, o Senhor **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, inscrito no CPF nº 232.242.319-04, residente

em Curitiba - PR, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de acordo com as normas contidas na Constituição, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 bem como na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Transparência e da Controladoria-Geral da União, e suas alterações, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Décima Terceira do Convênio Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Terceira do Convênio Original fica prorrogado até **18 de março de 2020**, sendo este o último dia para execução de seu objeto. Findo este prazo, tem a unidade executora o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio original, bem como do Termo Aditivo nº 1, não alteradas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo será providenciada pela Concedente, no Diário Oficial da União, devendo ocorrer no prazo de até 20 dias a contar de sua assinatura.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Andrade de Moura, Secretaria(o) Nacional Adjunto(a)**, em 13/03/2018, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Valdomiro Greca de Macedo, Usuário Externo**, em 16/03/2018, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0533663** e o código CRC **E3FBE319** no site:
(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)